



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.126, DE 13 DE MAIO DE 2020

Altera e acresce os dispositivos que menciona do Decreto nº 8.107, de 23 de março de 2020

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020 que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providência correlata”;

CONSIDERANDO que, o referido Decreto impõe uniformidade às ações de combate ao coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, em todo o território do Estado de São Paulo, prevalecendo assim sobre as medidas municipais que contrariem o que ele determina;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 8.124, de 11 maio de 2020 que “Prorroga o prazo de vigência de que tratam os artigos 34, 36, 37, 39 e 43 do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020, cria o Comitê de Gestão Estratégica de Riscos – CGER, revoga o dispositivo que menciona e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 10, do Decreto nº 8.107, de 13 de março de 2020 que “Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19 em complementação àquelas já editadas no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão para este fim e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

Art. 10. Ficam, excepcionalmente, prorrogados para o dia 15 de junho de 2020, sem a incidência de juros, multa e atualização monetária, os



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

vencimentos dos impostos e taxas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo se aplica exclusivamente aos impostos e taxas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias, a partir dos vencimentos verificados após 16 de março de 2020.

§ 2º. Os impostos e taxas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias com vencimentos em março, abril e maio de 2020 serão quitados, sem a incidência de juros, multa e atualização monetária nas respectivas datas de seus vencimentos, prorrogadas para os meses de junho, julho e agosto de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 13 de maio de 2020.


FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 13 de maio de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais